

Para: Hospitais, EPER do SRS, Unidades de Saúde de Ilha, Serviço de Apoio ao Doente Deslocado

Assunto: Complemento Especial para o Doente Oncológico (CEDO)

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Sobre o assunto da presente circular, na sequência da publicação da Portaria n.º 5/2023, de 12 de janeiro, que aprova o Regulamento do Complemento Especial para o Doente Oncológico (CEDO) e atendendo a questões apresentadas à Direção Regional da Saúde (DRS), esclarece-se o seguinte:

1. Considerando a existência de situações urgentes e pendentes de processamento, e de modo a não prejudicar os utentes do Serviço Regional de Saúde, devem os hospitais assegurar o pagamento do CEDO, através de verbas do orçamento de funcionamento, até à formalização dos contratos de investimento e emissão das portarias associadas à atribuição daquele complemento. Os contratos de investimento irão contemplar as verbas despendidas por conta dos respetivos orçamentos.
2. No caso de haver, excecionalmente, adiantamentos do CEDO por parte das Unidades de Saúde de Ilha, deverão estas remeter aos Hospitais, a relação dos adiantamentos efetuados, até ao 10.º dia do mês seguinte, para o devido acerto de contas.
3. O número 1 do Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, na sua redação atual, prevê que os beneficiários têm sempre direito a receber, por dia de deslocação, um CEDO, no valor de 20 euros. Na sequência do acima disposto e atendendo que valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, e 38/2021/A, de 23 de dezembro, tem, no ano de 2023, uma atualização de 15%. Neste sentido, sendo o valor atual de €26,62, a aplicação



- dos 15% plasmada no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, é calculado sobre o valor atual (€26,62), perfazendo o total de €30,61.
4. Ainda acerca do número 1 do Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, na sua redação atual, quando é referido “*por dia de deslocação*” entende-se que o beneficiário tem direito ao CEDO, mesmo não havendo pernoita ou mesmo que haja internamento. Entende-se, também, que o utente tem direito ao CEDO desde o dia da viagem até ao dia de regresso, inclusive.
 5. O Artigo 2.º da Portaria n.º 5/2023, de 12 de janeiro, prevê, entre outros beneficiários, aqueles doentes, cuja patologia implique a deslocação frequente, de, pelo menos, três ou mais viagens no período de 12 meses até à obtenção de alta clínica. Assim, entende-se que a aplicação do CEDO deve efetivar-se apenas aquando da terceira viagem e subsequentes.
 6. Relativamente ao preenchimento da credencial de deslocação de doentes, aprovado pelo Despacho n.º 1660/2018, de 7 de setembro, em concreto ao que concerne ao campo “Avaliação do Serviço Social/Deslocação de Doentes”, e para efeitos de inscrição do direito ao CEDO, devem os respetivos serviços sociais ou de deslocação de doentes, preencher o respetivo campo, mediante declaração/comprovativo previamente elaborada(o) pelo médico que propõe a deslocação, atestando a situação que lhe confere o direito ao CEDO.
 7. Considerando a descontinuação do processo relativo a novos desenvolvimentos da aplicação informática relativa às deslocações de utentes do Serviço Regional de Saúde, em utilização nas Unidades de Saúde de Ilha, não é possível realizar-se qualquer aditamento de procedimentos relativos ao CEDO, pelo que até novas orientações, devem os serviços, assegurar internamente os respetivos registos.

O Diretor Regional

